



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO

### TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 02/2024 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **YOSHIKI ENSINO DE IDIOMAS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e a empresa **YOSHIKI ENSINO DE IDIOMAS LTDA**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua das Rosas, nº 151, Aleixo (Conjunto Tiradentes), cep: 69.083-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.918.608/0001-77, neste ato representado por seu **RESPONSÁVEL LEGAL**, Sr. **YURI TOSHIO FREITAS HATANO**, doravante denominado **WIZARD By PEARSON (Unidade Conj. Tiradentes)** ou **PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2024/000009165-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente termo, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente termo é a **concessão de 30% (trinta por cento de desconto) nas mensalidades, desde que pagas até o dia de seu vencimento**, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados pela **WIZARD By PEARSON (Unidade Conj. Tiradentes)**, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas.

**1.2.** Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao **TJAM**, terceirizados e seus dependentes.

**1.3.** Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário.

**1.4.** Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do termo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, através da apresentação de identidade funcional, crachá ou declaração do órgão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

**3.1.** Compete, especificamente, a **WIZARD By PEARSON (Unidade Conj. Tiradentes)**

- a) Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade;
- b) Encaminhar, por meio eletrônico, exemplar da tabela de valores dos serviços prestados à Divisão de Contratos e Convênios do **TJAM**, renovando-a sempre que houver alteração, para o e-mail: [contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br);

### **3.2. Compete, especificamente, ao TJAM:**

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação a concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Informar aos interessados que, para concessão de desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescentando-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.
- c) Permitir a exposição de stand para divulgação ou vendas, mediante a aprovação prévia de no **mínimo 30 dias úteis**, a ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente termo terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**5.1.** O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**6.2.** Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a **WIZARD By PEARSON (Unidade Conj. Tiradentes)**, deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do corrente ano letivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Para que o presente termo atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**11.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.3.** O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

**11.4.** O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**11.5.** É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.6.** O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

**11.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**11.9.** O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**11.10.** O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

**11.11.** As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**11.12.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**11.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 21 de março de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**YURI TOSHIO FREITAS HATANO**  
Responsável Legal da empresa  
Yoshiaki Ensino de Idiomas LTDA

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista  
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

**ANEXO ÚNICO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****Horários de funcionamento**

De segunda a sexta: 09:00h às 21:00h.

Sábados: 08:00h às 18:00h.

Feriados: Não funciona.

Contatos: Ketlen Souza.

Fone: (92) 98114-1464.

Email: ketlen.wizard@gmail.com

**Observações:**

1º Todos os valores citados podem ser pagos, no cartão de débito e crédito, pix ou em espécie.

2º O desconto convencionado será aplicado no ato do pagamento no caixa.

Manaus (AM), 21 de março de 2024.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**YURI TOSHIO FREITAS HATANO**

Responsável Legal da empresa

Yoshiaki Ensino de Idiomas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 21/03/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI TOSHIO FREITAS HATANO, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 22/03/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 22/03/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1491100** e o código CRC **185B7B63**.